



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 011/2021
Decisão : 537/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200159035/2021
Interessado : Andressa Alves de Moura

EMENTA: Emite entendimento que, Engenheira Civil Andressa Alves de Moura pode se responsabilizar pela elaboração do Plano de Controle Ambiental em indústrias ou atividades relacionadas à modalidade da engenharia civil, como indústria da construção civil, saneamento básico, movimentação de terra.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando a consulta formulada pela Engenheira Civil Andressa Alves de Moura, protocolada neste Regional sob o nº 200159035/2021, a qual questiona a sua habilitação para se responsabilizar pela elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA de uma indústria; considerando o parecer do relator, Eng. Civil Thomas Fernandes da Silva, que analisou toda documentação apresentada à luz dos normativos vigentes; considerando que a citada profissional, RNP nº 1818573954 é diplomada no curso de engenharia civil, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, excetuando as atividades referentes a aeroportos, sistemas de transportes, portos, rios, canais, barragens e diques; considerando que após a análise do processo e conforme a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, bem como considerando que o Sistema Confea/Crea não possui normativo específico indicando os profissionais habilitados para elaboração do PCA e que o PCA geralmente deve ser elaborado por equipe multidisciplinar e que tenha conhecimento sobre o tipo de impacto e as medidas de mitigação dos impactos dos produtos e dos resíduos do processo de fabricação; e considerando por fim, que de acordo com o relator, a profissional pode se responsabilizar pela elaboração do Plano de Controle Ambiental em indústrias ou atividades relacionadas à modalidade da engenharia civil, como indústria da construção civil, saneamento básico, movimentação de terra, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, conforme apresentado. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda D’ Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC